



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

REGULAMENTO ELEITORAL

[A que alude o artigo 26º nº2 do Decreto-Lei 49/2014 de 27/Março (RLOS)]





Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Princípios eleitorais

A eleição dos representantes referidos nas alíneas d) a f) do n.º 2 do artigo 109º da Lei 62/2013, de 26/8 (LOS) faz-se por sufrágio directo, secreto e presencial.

ARTIGO 2.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para o cargo de representante dos juizes da comarca todos os juizes de direito da comarca de Faro em exercício efectivo de funções, com excepção do juiz presidente do tribunal da comarca e dos juizes do quadro complementar.
2. São elegíveis para o cargo de representante dos magistrados do Ministério Público da comarca todos os magistrados do Ministério Público da comarca em exercício efectivo de funções, com excepção do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca e dos magistrados do Ministério Público do quadro complementar.
3. São elegíveis para o cargo de representante dos oficiais de justiça da comarca de Faro todos os oficiais de justiça em exercício efectivo de funções, com excepção do administrador judiciário da comarca e dos oficiais de justiça do núcleo de apoio técnico ao conselho de gestão.
4. Considera-se em exercício efectivo de funções quem estiver, no momento da votação, em gozo de férias ou em situação de doença e, bem assim, quem estiver em situação de licença que se prolongue por período não superior a 3 meses.
5. O eleito em cada uma das categorias não pode renunciar ao cargo, salvo caso de força maior, a apreciar pelo conselho consultivo.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Conselho de Gestão

6. No caso referido na parte final do número anterior, o pedido de renúncia deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da eleição.

7. Deferido o pedido de renúncia, considera-se eleito o segundo mais votado e assim sucessivamente.

ARTIGO 3.º

Capacidade eleitoral

1. Podem votar para o cargo previsto no artº 109º, nº 2, al. d) da LOSJ todos os juízes de direito da comarca em exercício efectivo de funções, com excepção do juiz presidente do tribunal da comarca e dos juízes do quadro complementar.

2. Podem votar para o cargo previsto no artº 109º, nº 2, al e) da LOSJ todos os magistrados do Ministério Público da comarca em exercício efectivo de funções, com excepção do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca e dos magistrados do Ministério Público do quadro complementar.

3. Podem votar para o cargo previsto no artº 109º, nº 2, al. f) da LOSJ todos os oficiais de justiça da comarca em exercício efectivo de funções, com excepção do administrador judiciário da comarca.

4. Considera-se em exercício efectivo de funções quem estiver, no momento da votação, em gozo de férias ou em situação de doença e, bem assim, quem estiver em situação de licença que se prolongue por período não superior a 3 meses.

ARTIGO 4.º

Mandato

1. O mandato relativo ao exercício de funções dos representantes referidos nas alíneas d) a f) do nº 2 do artº 109º da LOSJ tem a duração de três anos a contar da eleição, podendo ser objecto de uma única renovação, por igual período.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

2. Em caso de vacatura do lugar, é aberta nova eleição para o lugar deixado vago, sendo que o representante a eleger inicia novo mandato.
3. A cessação do exercício efectivo de funções na comarca origina a vacatura do lugar.

ARTIGO 5.º
Sistema eleitoral

1. É eleito, em cada categoria de representantes, quem obtiver o maior número dos votos validamente expressos, com exclusão dos votos em branco.
2. Em caso de empate entre os mais votados, procede-se a segundo sufrágio até ao décimo dia subsequente à última votação, sendo elegíveis neste segundo sufrágio apenas os candidatos mais votados no primeiro sufrágio, considerando-se nulos os votos em quaisquer outros.

ARTIGO 6.º
Fiscalização do acto eleitoral

1. A fiscalização da regularidade dos actos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições, constituída nos termos referidos nos números seguintes.
2. A comissão de eleições relativa à eleição do representante dos juizes é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo juiz de direito mais antigo que exerce funções no município sede da comarca.
3. A comissão de eleições relativa à eleição do representante dos magistrados do Ministério Público é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo magistrado do Ministério Público de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade que exerce funções no município sede da comarca.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Conselho de Gestão

4. A comissão de eleições para a eleição do representante dos oficiais de justiça é constituída pelos membros do conselho de gestão da comarca e pelo oficial de justiça de maior categoria e, dentro desta, com maior antiguidade, que exerce funções no município sede da comarca.
5. A comissão de eleições funciona nas instalações do conselho de gestão e é presidida pelo juiz presidente da comarca, que tem voto de qualidade em caso de empate.
6. Compete em especial à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral, decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais e fazer o apuramento dos votos.

ARTIGO 7.º

Data do acto eleitoral

1. A data do acto eleitoral é marcada pelo conselho de gestão com uma antecedência mínima de 20 dias, é publicitada através da afixação de anúncio em local bem visível de cada edifício onde funciona secção ou serviço da comarca e divulgada a juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça por correio electrónico ou outro meio privativo de comunicação electrónica.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

CAPÍTULO II

Da mesa de voto e do acto eleitoral

ARTIGO 8.º Mesa de voto

1. O acto eleitoral decorre em mesas de voto constituídas em cada um dos edifícios onde funcionam secções ou serviços da comarca de Faro, sendo presididas pelo secretário de justiça que aí exerce funções ou, na sua ausência, pelo oficial de justiça de mais elevada categoria e, dentro desta, de maior antiguidade, que exerça funções no mesmo edifício.
2. Os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça apenas podem exercer o seu direito de voto no edifício onde exercem funções.
3. As mesas de voto funcionam entre as 09h00 e as 10h30m e entre as 13.30 e as 15.00 horas do dia designado para a realização das eleições; sem embargo, o presidente da mesa de voto declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores que possam votar no edifício respectivo.
4. Cada mesa de voto dispõe de uma urna própria para cada uma das categorias de representantes referidas nas als. d) a f) do nº 2 do artº 109º da LOSJ.
5. Compete ao presidente da mesa de voto a verificação da capacidade eleitoral dos eleitores, anotando em lista própria quem exerceu o direito de voto.

ARTIGO 9.º Boletim de voto, suas características, preenchimento e depósito

1. O boletim de voto consiste em folha A4 branca, em papel liso, não transparente.
2. A votação traduz-se na indicação, no boletim de voto, de forma legível e isenta de dúvidas, do nome da pessoa em quem se vota.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Conselho de Gestão

3. Os eleitores votam presencialmente e por ordem de chegada à mesa de voto.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos do presidente da mesa.
5. Verificada a capacidade do eleitor e confirmada a ausência de descarga na lista prevista no nº 5 artigo anterior, é-lhe entregue pelo presidente da mesa de voto o boletim de voto.
6. Após exercer o direito de voto, utilizando para o efeito local que garanta o sigilo da votação, o eleitor devolve o boletim de voto, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa de voto. De seguida, o presidente da mesa introduz o boletim de voto na urna respectiva e descarrega o voto na lista referida no nº 5 do artigo anterior.
8. O presidente de cada mesa de voto elabora, imediatamente após o encerramento da votação, auto de onde constem sumariamente as operações realizadas.

ARTIGO 10.º

Dúvidas, reclamações e protestos

1. Os eleitores podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações e protestos.
2. O presidente da mesa decide imediatamente ou relega a decisão para final, se entender que a decisão, ou a falta dela, não afecta o normal prosseguimento da votação, de tudo fazendo menção no auto referido no n.º 8 do artigo anterior.
3. Da decisão ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão de eleições.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

CAPÍTULO III

Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais

ARTIGO 11.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1. Finda a votação, o presidente da mesa encerra cada uma das urnas por forma inviolável, sendo as mesmas recolhidas no dia útil seguinte pelo conselho de gestão e pelos oficiais de justiça do respectivo apoio técnico, acompanhadas da lista referida no nº 5 do artº 8º e do auto referido no nº 8 do artº 9º deste Regulamento.
2. A abertura das urnas e a contagem dos votos são realizadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de três dias úteis sobre a data do acto eleitoral.
3. Na presença de todos os membros da comissão eleitoral são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.
4. Havendo divergência entre o número de votantes constante das listas referidas no nº 5 do artº 8º e o número dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo.
5. Após a realização das operações descritas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral desdobra os boletins de votos, para cada uma das categorias, e anuncia em voz alta o nome votado. Outro dos membros da comissão eleitoral regista em folha própria os votos atribuídos a cada nome, bem como os votos em branco e os votos nulos.
6. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente da comissão eleitoral procede à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas, através da contagem dos boletins de voto de cada um dos lotes.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Conselho de Gestão

ARTIGO 12.º

Votos em branco e nulos

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. São considerados votos nulos:
 - a) Os que contêm indicação distinta do nome da pessoa em quem se vota;
 - b) Os que contêm indicação de nome da pessoa não elegível;
 - c) Os que contêm indicação ilegível, ou por forma a deixar dúvidas, da pessoa em quem se vota.

ARTIGO 13.º

Apuramento e designação

1. Efectuadas as operações de escrutínio e contagem previstas neste Regulamento, a comissão eleitoral procede à determinação do número de votantes em cada categoria, do número de votos obtidos por cada pessoa votada e do número de votos brancos e nulos.
2. Feito o apuramento, é designada a pessoa mais votada em cada uma das categorias de representantes a eleger.

ARTIGO 14.º

Acta

1. Compete ao presidente da comissão eleitoral elaborar a acta das operações de apuramento e designação.
2. Da acta constam os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

- b) A hora da abertura e do encerramento do apuramento e o local;
- c) As deliberações tomadas pela comissão eleitoral;
- d) O número total de votantes em cada uma das categorias;
- e) O número de votos obtido por cada nome votado;
- f) O número de votos em branco e de votos nulos;
- g) As eventuais divergências de contagem;
- h) As reclamações e os protestos;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a comissão eleitoral entenda dignas de menção.

ARTIGO 15.º

Publicitação dos resultados

No prazo de três dias úteis sobre as operações de apuramento, a comissão eleitoral publicita os resultados finais através da afixação de anúncio em local bem visível de cada edifício onde funciona secção ou serviço da comarca e divulga-os a juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça por correio electrónico ou outro meio privativo de comunicação electrónica.

• • • • •

Aprovado pelo Conselho de Gestão em 01/10/2014



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

Índice

CAPÍTULO I	2
Disposições gerais	2
ARTIGO 1.º	2
Princípios eleitorais	2
ARTIGO 2.º	2
Elegibilidade	2
ARTIGO 3.º	3
Capacidade eleitoral.....	3
ARTIGO 4.º	3
Mandato.....	3
ARTIGO 5.º	4
Sistema eleitoral.....	4
ARTIGO 6.º	4
Fiscalização do acto eleitoral	4
ARTIGO 7.º	5
Data do acto eleitoral.....	5
CAPÍTULO II	6
Da mesa de voto e do acto eleitoral	6
ARTIGO 8.º	6
Mesa de voto.....	6
ARTIGO 9.º	6
Boletim de voto, suas características, preenchimento e depósito	6
ARTIGO 10.º	7
Dúvidas, reclamações e protestos	7
CAPÍTULO III	8
Do apuramento e publicitação dos resultados eleitorais	8
ARTIGO 11.º	8



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Conselho de Gestão

Contagem dos votantes e dos boletins	8
ARTIGO 12.º	9
Votos em branco e nulos.....	9
ARTIGO 13.º	9
Apuramento e designação	9
ARTIGO 14.º	9
Acta.....	9
ARTIGO 15.º	10
Publicitação dos resultados.....	10